



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00199

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/09/2012	Proposição Medida Provisória n. 579, de 11 de setembro de 2012	
Autor Deputado ODAIR CUNHA – PT/MG		nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo Global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012:

Artigo: "Incluir no Artigo 15 da Lei n 9074, de 7 de julho de 1995, o seguinte parágrafo:

Art. 15.

§ A partir de 01 de janeiro de 2014, os consumidores com carga igual ou superior a 2.000 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe medidas de incentivo à expansão do mercado livre, operado no Ambiente de Contratação Livre (ACL), ampliando o universo de consumidores elegíveis para o ACL. O mercado livre é o ambiente em que os consumidores podem escolher seu fornecedor de energia, negociando livremente um conjunto de variáveis como prazo contratual, preços, variação do preço ao longo do tempo e serviços associados à comercialização. Ao participar do mercado livre o consumidor assume responsabilidades em relação à sua exposição aos preços da energia, mas tem oportunidade de ser atendido de forma individual, conforme suas características de consumo, o que é impossível no mercado cativo. O mercado livre, com sua capacidade de reconhecer a individualidade de cada consumidor em lidar com os riscos e oportunidades da comercialização de energia promove a inovação e o equilíbrio entre oferta e demanda com decisões descentralizadas sobre o consumo e a produção de energia.

A expansão do mercado livre induzirá o uso eficiente da energia elétrica, permitindo o permanente equilíbrio entre oferta e demanda. Assim, durante períodos de abundância do insumo energia elétrica, situação vivida no pós-acionamento de 2001, ocorre o natural aumento do consumo pela queda dos preços. Por outro lado, para períodos de escassez, como aconteceu no início de 2008, o consumo desse segmento se retrai pelo aumento de preço. Sem este comportamento do mercado livre, durante o período de abundância, o custo do excesso de oferta seria repassado a todos os consumidores na forma de aumento tarifário. Por outro lado, durante o período de escassez, a não reação ao preço poderia empurrar o sistema para a falta de suprimento. Ademais, a permissão para que um universo maior de consumidores possa escolher livremente seus fornecedores possibilitará desindexação de preços à inflação uma vez que os preços serão definidos pelo mercado.

A possibilidade de negociar preços e condições de suprimento flexíveis, ajustadas às reais necessidades do consumo, permite um adequado gerenciamento de risco, o que torna o setor industrial brasileiro mais competitivo com reflexos positivos na exportação e geração de empregos. A propósito, a adesão de quase 30% do consumo ao mercado livre não é por acaso; esta decisão é guiada pela busca do insumo energia elétrica a preços e condições de suprimento adequadas ao consumo industrial. Adicionalmente, consumidores que optaram pelo mercado livre dificilmente retornam a condição de consumidor cativo, em virtude de contar com novos produtos e um tratamento diferenciado por parte dos seus novos fornecedores.

Atualmente os consumidores entre 500 kW e 3.000 kW são denominados de "especiais" e podem adquirir energia diretamente de uma fonte incentivada e obtêm desconto sobre as tarifas de usos dos sistemas de transmissão e distribuição. Esses consumidores não podem adquirir energia de fontes convencionais, como, por exemplo, usinas hidrelétricas maiores do que 50 MW. Particularmente para os consumidores situados na faixa

ASSINATURA

18/09/12

370
MPV 579

entre 2.000 kW e 3.000 kW, em geral, por estarem conectados em níveis de tensão mais elevados, percebe-se que o desconto sobre as tarifas de uso, em valores absolutos, é insuficiente para que estes consumidores migrem para o ACL, adquirindo energia de uma fonte incentivada; isto é, na prática, tem-se um universo de consumidores que apesar de ser elegível não usufrui dessa prerrogativa. A proposição de tornar os consumidores acima de 2.000 kW possibilitará então o efetivo aumento do número de consumidores livres.

É importante observar que **muitos países que são competidores do Brasil no mercado internacional, têm ampliado os benefícios do mercado livre a um número maior de consumidores.** Importa destacar que no Brasil **essa ampliação de forma alguma afeta a segurança do suprimento**, pois de acordo com o inciso I do Art. 2º do Decreto 5.163/2004, toda a energia comercializada deve ser 100% lastreada em capacidade de geração, independente do ambiente de contratação, seja ele livre ou regulado.

Na Europa todos os consumidores industriais podem optar deste julho de 2004 e os residenciais desde julho de 2007. Nos Estados Unidos, Canadá, Nova Zelândia e Austrália, os requisitos de elegibilidade variam de região para região, mas sempre com a tendência de permitir a livre escolha para os consumidores de maior porte. Particularmente, na América do Sul os limites de elegibilidade são: 30 kW na Argentina, 100 kW na Colômbia, Guatemala e Panamá, 250 kW no Uruguai, 1.000 KW no Peru e Bolívia, 2.000 KW no Chile de 3.000 KW.

Desta forma, não há motivos para que o Brasil também não crie condições objetivas para ampliar a competitividade de suas indústrias no mercado internacional, por meio de maior acesso dos consumidores ao ACL, evitando ou cerceando o direito de escolha de parte dos consumidores. Conforme mencionado anteriormente, o ACL, representado pelo consumidor livre e a autoprodução, tem um consumo que totaliza cerca de 14.000 MW-médios, representando 27% do mercado total. Entretanto, o mercado livre de fato (que exclui a auto-produção), chega apenas a 10.000 MW, isto é, 19% da demanda total. Por outro lado, o mercado industrial representa 43% do mercado total. Logo, **aumentar o limite de elegibilidade ao mercado livre significa dar possibilidades objetivas da nossa indústria ampliar a sua competitividade, em particular no mercado internacional.**

18/09/12

ASSINATURA

